



PARECER Nº 01-CEOF de 2015

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 186, de 2015, que altera a lei nº 5.389, de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 29, de 2015, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da mensagem nº 29/2015-GAG.

A proposição pretende modificar alterar a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências*, modificando os seguintes Anexos:

II - Anexo de Metas Fiscais, e complementos;

V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

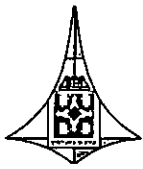
Encaminhada e esta Comissão para exame, em regime de urgência, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposição em análise pretende alterar os Anexos II, V, VI e XI da Lei nº 5.389, de 2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



financeiro de 2015, em decorrência da decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, exarada no Convênio ICMS nº 3/2015, que concedeu autorização ao Distrito Federal para conceder redução de multas e juros de mora sobre os valores devidos pelos contribuintes inadimplentes. Tal redução correspondente ao disposto no Projeto de Lei nº 187, de 2015, em tramitação nesta Casa, que institui o Programa Fiscal do Distrito Federal – REFIS- DF e dá outras providências.

Com tais medidas, é previsto aumento significativo na arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa, havendo necessidade de ajuste nos valores da receita e da renúncia de natureza tributária na LDO.

Segundo os dados apresentados na Exposição de Motivos firmada pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, o total da renúncia de receita representa incremento de R\$ 88.989.237,00, e a reavaliação de itens que compõe a receita tributária líquida incremento de R\$ 20.495.504,00, valores que devem ser objeto de abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Portanto, a compensação financeira necessária para o acréscimo na renúncia tributária, segundo determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, está demonstrada pelo aumento em diversos componentes da receita de origem tributária.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 186, de 2015 e aprovação das emendas nº 01 e 02 de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Sala das Comissões, de de 2015.

  
Deputado **AGACIEL MAIA**  
**RELATOR**